

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0496.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E INSTITUTO
CONEXAO AMPARO- ICA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **INSTITUTO CONEXAO AMPARO- ICA**, com sede em Belford Boxo/RJ na Rua São Jose, n.º 62, São Vicente, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.541.309/0001-07, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2026/00243, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90012/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Serviço continuado de Secretariado com dedicação exclusiva de mão de obra para a Finep do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90012/2026** e da Proposta de Preços de 01 de julho de 2026 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 5.554.660,20** (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade (Posto)	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Técnico em Secretariado	24	30	R\$ 7.379,82	R\$ 177.115,68	R\$ 5.313.470,40
Encarregado	1	30	R\$ 8.039,66	R\$ 8.039,66	R\$ 241.189,80
Total				R\$ 185.155,34	R\$ 5.554.660,20
VALOR TOTAL					R\$ 5.554.660,20

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 11/08/2026 ou a da assinatura, o que acontecer por último.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 277.733,01 (Duzentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.2.2. Caso o pagamento ou a realocação previstos no item acima não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, os valores retidos serão utilizados para o pagamento das verbas trabalhistas.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
 - a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) responsabilizar-se integralmente por eventuais ônus financeiros de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento

sindical, bem como pela alteração unilateral da filiação sindical por parte da contratada durante a execução contratual.

- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) desde a assinatura do contrato:
 - o.i. viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados;
 - o.ii. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
 - o.iii. efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep; e
 - o.iv. autorizar a Finep a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **Contratada**.
- p) no primeiro mês da prestação dos serviços:
 - p.i. apresentar relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - p.ii. apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou comprovação do registro no eSocial; e
 - p.iii. apresentar exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- p.1) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, mesmo que em caráter temporário ou intermitente, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- q) em qualquer momento, desde que solicitado pela Finep:
 - q.i. apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - q.ii. apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

- q.iii. apresentar cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários e/ou dados bancários;
- q.iv. apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- q.v. apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- r) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - r.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - r.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - r.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- s) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos:
 - s.i. apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou comprovante de realocação;
 - s.ii. apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - s.iii. apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - s.iv. apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
 - s.v. baixa do registro no eSocial.
- s.1) sempre que houver desligamentos dos empregados da contratada os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- s.2) o prazo mencionado no item "s" poderá ser prorrogado, mediante justificativa encaminhada pela **Contratada** e acatada pela **Finep**.
- t) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- u) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou

aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- v) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - w) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - x) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - y) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - z) observar a Norma Regulamentadora N.º 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), emitida pela Portaria Nº 6.730, de 09/03/2020, com a apresentação do Inventário de Riscos Ocupacionais dos seus colaboradores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
 - aa) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
 - ab) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menuliccontr>).
 - ac) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários

e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados alocados na execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- a) até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 9.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 9.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 9.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 9.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 9.1.
- 9.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep Rio de Janeiro**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
 - d) DARF Previdenciário com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
 - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
 - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
 - f.4) relatório analítico da GRF;
 - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;

- f.6) relação de Tomador/obra (RET).
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.

- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 10.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.11. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.11.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

10.11.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos e a contar do fato gerador da inadimplência da Contratada, a Finep, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Finep e os empregados da Contratada. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

10.11.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

10.11.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

10.11.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.

10.12. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da

execução dos serviços contratados, bem como outros eventos futuros e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.11.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com

relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 12.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 13.1. Do Reajuste:
- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

- 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 13.2. Da repactuação:
- 13.2.1. Para a primeira repactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual renovação contratual subsequente à nova lei ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja renovação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da renovação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de renovação da vigência deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.
- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devidamente registrada no MTE, que define os salários e benefícios da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 15.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 15.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 15.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 15.2 implica a imediata rescisão.
- 15.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 15.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 15.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 15.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 15.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 15.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.9. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Finep, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
 - b) por via judicial, nos termos da legislação;
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
 - f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
 - i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.

19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 21.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

INSTITUTO CONEXAO AMPARO- ICA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



INSTITUTO CONEXAO AMPARO- ICA

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCOS

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep

11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua	Contratada

							proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	
16	Atraso do pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas ou previdenciárias	Média	Alto	Alto	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Mitigar	Pagamento em dia do contrato e mediante fato gerador Possibilidade de pagamento aos prestadores diretamente pela Finep e rescisão contratual com aplicação de sanções	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos (DSAD)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço continuado de Secretariado com dedicação exclusiva de mão de obra para a Finep do Rio de Janeiro.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade de assegurar a adequada organização dos fluxos administrativos, o suporte às áreas técnicas e administrativas, a gestão da informação, a padronização de rotinas, a organização de agendas, reuniões, eventos institucionais, gerenciamento de viagens e a interlocução entre unidades organizacionais, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa e para a continuidade dos serviços prestados pela Finep.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições Gerais

- 3.1.1. Os serviços serão compostos por 2 (dois) itens, reunidos em 1 (um) único grupo, com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma que deverá haver apenas 1 (um) licitante vencedor do certame, conforme descrito abaixo:

	Item	Descrição	Nº de postos
Grupo Único	1	Técnico em Secretariado	24
	2	Técnico em Secretariado - Encarregado	01

- 3.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Finep/RJ, situada na Praia do Flamengo nº 200, 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e 24º andares, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22210-901, cujo horário de funcionamento é das 7h às 20h.

- 3.1.3. As jornadas dos prestadores de serviços serão de 8h diárias, de segunda a sexta feira, com 1 (uma) hora de intervalo de almoço, totalizando 40h (quarenta horas) semanais, em regime de banco de horas, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei Nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com horários estabelecidos pela Finep, podendo haver variação de entrada e saída de acordo com a necessidade de serviço da Finep.
- 3.1.4. O horário de trabalho será definido entre 7h e 20h, de acordo com a área na qual o ocupante do posto de serviço estiver lotado. O controle do banco de horas é de responsabilidade da Contratada.
- 3.1.5. A prestação dos serviços e atuação dos postos de trabalho se dará em regime presencial, no Escritório da Finep no Rio de Janeiro, no endereço no item 3.1.2, conforme a jornada e horário de trabalho do posto.
- 3.1.6. Os equipamentos e recursos computacionais necessários à prestação dos serviços (computadores, softwares e sistemas operacionais) serão fornecidos pela Finep.
- 3.1.7. A Finep poderá, nos casos de diminuição excepcional e temporária da demanda pelos serviços na hipótese de recesso de final de ano, autorizar que a Contratada reduza a quantidade de postos de trabalho, mediante compensação de jornada. Justifica-se a adoção do recesso pelo compromisso da Finep de uma gestão mais equânime e sustentável, com segurança jurídica e continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo à execução do objeto contratual, alinhado com o Decreto nº 12.174/2024.
- 3.1.8. Os profissionais contratados para exercer as atividades de secretariado deverão possuir, no mínimo, as competências e características abaixo:
- a) Conhecimento em microinformática, tais como Word, Excel, Power Point, Outlook e Internet;
 - b) Habilidade para construção de textos;
 - c) Proatividade, iniciativa e criatividade no atendimento de demandas da sua alçada, propondo soluções para otimização do trabalho sob sua responsabilidade;
 - d) Respeito a prazos para execução de atividades;
 - e) Etiqueta (educação e gentileza);
 - f) Postura ética;
 - g) Fluência e facilidade de comunicação;
 - h) Facilidade para trabalhar em equipe, com habilidade no relacionamento e atuação perante público, parceiros e superiores hierárquicos, objetivando sempre a busca de resultados e a sinergia nas relações interpessoais;
 - i) Domínio de planejamento, organização e acompanhamento de resultado das atividades.
- 3.1.9. A prestação dos serviços de secretariado nos postos fixados pela Finep, envolve a alocação, pela Contratada, de prestadores capacitados para:

3.1.9.1. Técnico em Secretariado (CBO 3515-05):

- a) Transformar a linguagem oral em escrita;
- b) Revisar textos e documentos;
- c) Controlar documentos e correspondências;
- d) Organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
- e) Coordenar a execução de tarefas;
- f) Redigir textos e comunicar-se oralmente e por escrito;
- g) Requisitar, armazenar e administrar materiais de escritório;
- h) Assessorar os profissionais do setor no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- i) Atender clientes externos e internos, prestando-lhes informações, orientando-os e encaminhando-os às pessoas procuradas;
- j) Operar equipamentos de informática e tecnologias digitais (microcomputadores, impressoras, scanners, máquinas copiadoras e aparelhos telefônicos, dentre outros);
- k) Organizar eventos e viagens;
- l) Executar outras tarefas afins.

3.1.9.2. Técnico em Secretariado – Encarregado (CBO 3515-05):

- a) Coordenar, orientar, vistoriar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio do preposto, em conformidade com as determinações da fiscalização;
- b) Verificar a necessidade de substituição nos postos de trabalho no caso de ausência ou troca de funcionário e providenciar as substituições necessárias;
- c) Cuidar da disciplina;
- d) Controlar o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Finep;
- e) Conhecer as missões de cada posto de trabalho;
- f) Emitir planilhas e relatórios solicitados pela fiscalização;
- g) Registrar as ocorrências e os principais fatos relacionados ao contrato;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- i) Atender às solicitações da fiscalização;

- j) Atuar como ponto focal de comunicação entre a Finep e a Contratada, em apoio ao preposto, centralizando o fluxo de informações e o encaminhamento de documentos e demandas relacionadas à execução dos serviços;
- k) Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- l) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Finep o acesso ao controle de frequência;
- m) Orientar e zelar para que os empregados da Contratada se comportem sempre de forma educada cordial;
- n) Dirigir-se diretamente aos empregados da Contratada para resolução de problemas apontados pela fiscalização do contrato, quando a questão não envolver atribuições próprias do preposto;
- o) Acompanhar as atividades profissionais de cada prestador;
- p) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

3.1.10. Qualificação Mínima Exigida

3.1.10.1 A escolaridade mínima exigida para o exercício da função de Técnico em Secretariado é o curso Técnico em Secretariado, em nível de Ensino Médio, de acordo com a Lei nº 9.261 de 10.01.1996; admitindo-se, ainda, profissional que possua certificado de conclusão do Ensino Médio que, na data da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5º desta Lei.

3.1.10.2 Sem prejuízo da escolaridade mínima exigida, serão aceitas, para fins de qualificação profissional, as formações em Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, Bacharelado em Secretariado Executivo, Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, Bacharelado em Secretariado Bilíngue e Bacharelado em Secretariado Trilíngue, por serem formações verticalmente superiores à formação do Técnico em Secretariado.

3.1.10.3 A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada, preferencialmente, por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial, emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida. Poderá ser aceito, de forma provisória, protocolo ou declaração de escolaridade, devendo o documento definitivo ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3.1.10.4. A comprovação do item 3.1.10.3 deverá ser realizada no prazo de até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos (RLCC) da Finep, envolvem a alocação de empregados da contratada em postos fixos, com atuação presencial e controle de jornada.

- 3.3. Os empregados designados para a execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão estar vinculados exclusivamente à prestação de serviços para a Finep, sendo vedada sua realocação para outros contratos, clientes ou atividades diversas, ainda que temporariamente, sob pena de caracterização de execução irregular do objeto e de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4. DO SALÁRIO E BENEFÍCIOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação e os instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários, sobretudo com relação aos pisos salariais, entre outros benefícios previstos.
- 4.1.1. Remuneração do Técnico em Secretariado e Encarregado: Piso salarial e benefícios referenciados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, elaborada conjuntamente entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Número de Registro no MTE: RJ000911/2026.

Tabela 01 – Remuneração - CCT MTE: RJ000911/2026

Item	Descrição	Salário	Gratificação (25% - Piso CCT)
01	Técnico em Secretariado	R\$ 2.407,70	
02	Técnico em Secretariado - Encarregado	R\$ 2.407,70	R\$ 462,97

- 4.1.2. Caso sobrevenham decisões da administração da Finep que venham a alterar, de modo geral, as condições dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de implementar a Política de Execução Indireta de Serviços - P-GES-010/19, as partes poderão celebrar termo aditivo para implementar as novas condições neste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. AUXÍLIO – TRANSPORTE

- 4.2.1. A Contratada estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 5.628 de 29/12/2009 do Rio de Janeiro e o Decreto Estadual nº 49.997 de 19 de novembro de 2025 e respectivas alterações.
- a) O Auxílio-transporte será devido pelos dias efetivamente trabalhados, deverá caracterizar o meio mais adequado de condução para os empregados e ser entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização. Entende-se pela entrega do auxílio-transporte a data em que é efetivada a carga do valor no cartão do beneficiário.
- b) Para fins de pagamento do auxílio-transporte aos profissionais, deverá ser considerado o número efetivo de dias úteis do mês subsequente.
- 4.2.2. Para esta licitação, devem ser considerados 2 (dois) bilhetes únicos intermunicipais (ida e volta) do Rio de Janeiro, com valor diário mínimo total de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), ou

maior, caso assim previsto na respectiva convenção coletiva de trabalho. Para a cotação, considerar 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

- 4.2.2.1 A Planilha de Preços a ser apresentada pela empresa, deverá considerar o valor do bilhete único que foi orçado pela Finep na elaboração deste Termo de Referência, ou maior, caso assim previsto na respectiva convenção coletiva de trabalho.
- 4.2.3. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao colaborador, a Contratada deverá apresentar à Finep, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelo colaborador (devidamente assinada), onde constem os transportes por ele utilizados, de forma que a Finep possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela Contratada.
- 4.2.3.1. Havendo substituição do colaborador da Contratada, ou alteração do local de residência do mesmo, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.
- 4.2.4. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, conforme Art. 4º da Lei 7.418/1985.
- 4.2.5. Caso o valor do desconto mensal do funcionário supere o valor total mensal das despesas com vale transporte, o benefício não será concedido podendo zerar-se a informação na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.3. **AUXÍLIO – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

- 4.3.1. A Contratada deverá fornecer auxílio refeição/alimentação no valor de R\$ 1.114,74 (mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos) mensais a todos os colaboradores, independentemente dos dias efetivamente trabalhados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador. Logo, o valor é fixo, salvo previsão contrária em convenção coletiva se mais favorável ao colaborador.
- 4.3.1.1. Para fins de cotação do auxílio-alimentação, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, com valor mínimo de R\$ 50,67 por dia e de R\$ 1.114,74 (mil cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos) por mês, prevalecendo a norma coletiva, se essa for mais favorável.
- 4.3.2. O colaborador poderá optar pelas modalidades alimentação e refeição, recebendo o total do benefício em apenas uma modalidade ou dividindo-o igualmente nas 2 (duas) opções, sempre respeitando o que versa as Convenções Coletivas de Trabalho.
- 4.3.3. Não será admitido qualquer desconto do valor do auxílio refeição/alimentação dos colaboradores, ainda que exista previsão em convenção coletiva de trabalho, devendo o empregado receber integralmente o valor fixado no contrato.

- 4.3.4. Com base na RES/DIR/0007/2026, o reajuste do auxílio-alimentação/refeição se dará anualmente no mês de janeiro pelo IPCA acumulado dos 12 meses anteriores. Caso este valor seja inferior ao valor previsto para o benefício em norma coletiva de trabalho, deverá prevalecer o maior valor.
- 4.3.5. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior ao período de utilização.

4.4. **AUXÍLIO SAÚDE**

- 4.4.1. A CONTRATADA deve oferecer, ainda que não previsto na norma coletiva da categoria, plano de saúde considerando, no mínimo, o estabelecido no art. 10 da Lei n.º 9.656, de 03/06/1998 e na Resolução Normativa nº 465 da Agência Nacional de Saúde, de 24/02/2021, sem ônus para o colaborador (sem desconto, franquia ou coparticipação) e que contemple, no mínimo, no município de alocação do empregado:
- i. Rede credenciada (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais);
 - ii. Atendimento para urgência e emergências;
 - iii. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com médico de plantão; e
 - iv. Cobertura ambulatorial e hospitalar (consultas, exames, tratamentos, radiografias, internações clínicas e cirúrgicas).
- 4.4.1.1. A cobertura mínima exigida refere-se exclusivamente ao colaborador da Contratada alocado na execução do contrato. A eventual inclusão de dependentes no plano de assistência médica e hospitalar poderá ser oferecida a critério da Contratada, às suas expensas ou às expensas do empregado, sem qualquer ônus para a Finep.
- 4.4.2. Para fins de apresentação da proposta, o valor mensal médio por profissional será de R\$ 871,98 (oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) para o custeio do benefício dos profissionais alocados na execução do contrato, devendo o benefício ser concedido sem qualquer ônus ao empregado, vedados descontos, coparticipação ou franquias.
- 4.4.3. O valor mensal médio informado no item 4.4.2 serve de parâmetro para o cálculo do valor máximo a ser custeado pela Finep para suportar as despesas com o referido benefício (Valor mensal médio x Quantidade de colaboradores alocados). O valor unitário efetivo, contudo, poderá variar para mais ou para menos conforme a tabela de preços da administradora do benefício, bem como de acordo com a faixa etária do(a) profissional, respeitado o disposto no item 4.4.2.
- 4.4.4. Mensalmente a Contratada deverá comprovar o pagamento dos benefícios de assistência médica e hospitalar, que deverão ser validados pela Finep, que aprovará o faturamento do valor efetivamente gasto com o benefício, sempre limitado ao valor máximo definido no item 4.4.3.

- 4.4.5. O valor que trata o item 4.4.2 deve ser atualizado anualmente com base na informação disponível, no mês de janeiro, no Painel de Precificação de Planos de Saúde disponibilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), considerando-se as medianas dos "Valores comerciais por faixa etária e tipo de plano - Brasil", referentes a contratações Empresariais (excluindo planos por adesão ou individuais), segmentação Ambulatorial e Hospitalar e sem fator moderador e distribuição homogênea dos profissionais entre as faixas etárias existentes (excluindo-se a faixa de 0 a 18 anos).

5. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

- 5.1. A Contratada deverá fornecer folha/registro de ponto dos colaboradores, em meio eletrônico, com controle por biometria ou crachá, devidamente homologado pelo Órgão competente, que deverá ser instalado na dependência da Finep. A instalação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- 5.2. Dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento a Contratada deverá realizar o controle do ponto dos colaboradores por meio de registro manual.
- 5.3. A falta comprovação de presença, dentro do intervalo/prazo de instalação do equipamento, ou mesmo após a sua instalação, será caracterizada como falta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

7. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados critérios e práticas de sustentabilidade.
- 7.2. Na execução dos serviços, no que couber, a contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Embora a norma se aplique à administração direta, devido à escassez de normas específicas aplicadas à administração indireta, entende-se como viável que a Finep norteie suas compras públicas por essa norma Federal.
- 7.3. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.

- 7.4. No caso de alocação de pessoa com deficiência na prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no item 4, devendo o colaborador possuir as competências e capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto contratado.
- 7.5. Em consonância com a Lei 13.303/2016, deve-se adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado que atua.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 9.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 9.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 9.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido o prazo de um ano do início de sua execução.
- 9.4. Deve ser comprovada, no mínimo, a execução da mesma quantidade de postos a serem executados no contrato com a Finep.
- 9.5. Para a comprovação da experiência mínima do item 9.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 9.6. Se solicitado, o proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.

- 10.2. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 10.3. Substituir, sempre solicitado de maneira justificada pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam comprovadamente prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 10.4. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 10.5. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 10.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- 10.7. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no sítio eletrônico da empresa, responsabilizando-se por dar ciência de seu conteúdo aos seus empregados alocados na execução do contrato, bem como por orientar e exigir sua observância durante toda a vigência contratual.
- 10.8. Identificar, se aplicável, a existência de insalubridade, periculosidade e a necessidade de utilização do EPI.
- 10.9. Apresentação do Termo de Confidencialidade assinado por representante legal em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, conforme anexo I-A.
- 10.10. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 10.11. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelo posto, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao colaborador. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento das atividades (fiscal da Finep), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
 - 10.11.1. O preposto deverá acatar as orientações da Finep, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.12. Selecionar e preparar rigorosamente o profissional que irá prestar os serviços contratados, registrando as funções contidas neste Termo em sua carteira de trabalho.

- 10.13. Garantir a manutenção do quadro de profissionais contratados, conforme o número de profissionais definido no subitem 3.1.1 deste Termo, durante a vigência do Contrato, efetuando as devidas substituições que forem necessárias, a qualquer momento.
- 10.14. Providenciar a substituição do colaborador em razão de sua ausência, por motivos tais como falta, doença, licença, férias e outros, conforme disposto nos subitens abaixo:
 - 10.14.1. Nas hipóteses acima, a Contratada deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;
 - 10.14.2. O colaborador designado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica, ou superior, em relação ao colaborador faltante;
 - 10.14.3. A Finep poderá, a seu critério, rejeitar qualquer colaborador da Contratada e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal;
 - 10.14.4. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, tendo por base o valor do posto de trabalho;
 - 10.14.5. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à Finep os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
 - 10.14.6. O profissional substituto, a exceção do preposto, deverá ser vinculado a Contratada, regido por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;
 - 10.14.7. A Contratada deverá informar à Finep, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, os documentos (CPF e RG) bem como a função do profissional substituto referente ao subitem anterior para fins de acesso do mesmo nas dependências da Finep, quando a substituição for previsível;
 - 10.14.8. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à Finep, com antecedência de 30 (trinta dias), juntamente com cópia dos avisos de férias devidamente datados e assinados pelo funcionário;
 - 10.14.9. Para os substitutos, a Contratada deverá atender a todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, em especial no que se refere a função. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o desvio de função;
 - 10.14.10. O não cumprimento dos requisitos acima, poderá ensejar penalização à empresa Contratada, preservado o direito de defesa.

- 10.15. Manter atualizada junto à Finep, mensalmente, a relação nominal do funcionário designado para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 10.16. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Finep.
- 10.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas o seu profissional atuante na execução do objeto do contrato.
- 10.18. Exigir, de seu profissional, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o profissional considerado com conduta inconveniente pela Finep ou incompatível com suas atribuições.
- 10.19. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 10.20. Ressarcir a Finep de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada, por seu colaborador, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 10.21. Remunerar o profissional que será disponibilizado de acordo com o salário indicado de acordo com a planilha de preços, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 10.22. Os salários deverão ser creditados na conta corrente do colaborador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observando, quando houver, o horário limite estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para a realização dos pagamentos, bem como as consequências pelo não cumprimento desta obrigação.
- 10.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu profissional, por meio de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico ou biométrico, cuja comprovação deverá ser remetida à Finep mensalmente, ou quando solicitado.
- 10.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 10.25. Zelar para que o profissional contratado mantenha contato exclusivamente com o preposto nomeado pela Contratada.
- 10.26. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por e-mail.
- 10.27. Após a celebração do Contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação a ser feita pela Finep.
- 10.28. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:
 - 10.28.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos trabalhos, relação nominal do colaborador, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;

- 10.28.1.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização;
- 10.28.1.2. Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à fiscalização a atualização da relação nominal a que se refere este item;
- 10.28.2. Até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do colaborador admitido pela execução dos serviços, devidamente assinada, Contrato de Trabalho, exame admissional, comprovante de qualificação, e demais documentos solicitados pela fiscalização;
- 10.28.3. Até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, os documentos que comprovem a qualificação do funcionário alocado no contrato com a Finep, conforme disposto nos subitens 3.1.10.4 e 3.1.10.5.
- 10.29. Entregar mensalmente, ao fiscal do Contrato, cópia dos comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do colaborador, data de entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a comprovação do recebimento dos mesmos pelo colaborador.
- 10.30. Apresentar os documentos abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação em vigor à época, no caso de rescisão de contrato de trabalho:
- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, ou conforme legislação em vigor à época;
 - b) Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo colaborador;
 - c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- 10.31. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.
- 10.32. Enviar a nota fiscal/fatura para Finep até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O período dos serviços contidos na fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para Finep.
- 10.33. Creditar a remuneração de férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143 da CLT, na conta corrente do colaborador, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
- 10.34. Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.

- 10.35. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Finep.
- 10.36. Responsabilizar-se pela aquisição, recarga e eventuais manutenções do vale-transporte e do vale alimentação/refeição, que não poderá ser repassada à Finep, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá adotar todos os procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes para emissão, recarga e controle dos créditos eletrônicos correspondentes.
- 10.37. Responsabilizar-se pela contratação, manutenção, gestão cadastral e eventuais alterações ou regularizações do plano de saúde, que não poderá ser repassada à Finep, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá adotar todos os procedimentos administrativos necessários junto à operadora e aos órgãos competentes para inclusão, exclusão, atualização de dados dos beneficiários, bem como para a garantia da cobertura e da regularidade do benefício durante toda a vigência contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 11.1. Disponibilizar estações de trabalho para uso dos colaboradores da Contratada, que compreendem mesa, computador e telefone.
- 11.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 11.3. Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- 11.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- 11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.8. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber, em conformidade legislação em vigor.
- 11.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.11.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.11.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS do colaborador que efetivamente participe da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.11.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do colaborador dispensado até a data da extinção do contrato.

Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

Tabela 02 - IMR

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	Por ocorrência	2
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e/ou por posto	6
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
5	Utilizar as dependências da FINEP para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6

8	Retirar empregado(s) ou encarregado(s) do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FINEP .	Por empregado e/ou por ocorrência	4
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e/ou por dia	1
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e/ou por dia	1
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por ocorrência	1
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo concedido.	Por dia e/ou por ocorrência	1
13	Efetuar a reposição do empregado faltoso, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2
14	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e/ou por ocorrência	2
15	Instalar o registro de ponto na periodicidade definida neste Termo de Referência.	Por dia	1
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia e/ou por ocorrência	2
17	Creditar o salário na conta bancária do empregado.	Por dia e/ou por ocorrência	1
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência	1
20	Conceder férias dentro do prazo legal de concessão ou efetuar o pagamento de férias em até 2 dias antes do início do respectivo período.	Por dia e/ou por ocorrência	2
21	Enviar comprovação do aviso de férias e da quitação do pagamento das mesmas dentro do prazo legal, com indicação do início e término das férias.	Por ocorrência	1
22	Providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto.	Por dia e/ou por ocorrência	2

- 12.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros de ocorrências serão avaliados com periodicidade mensal.
- 12.4. Sendo constatadas ocorrências, será dada oportunidade para apresentação de defesa, por correio eletrônico, sendo concedido um prazo de até 2 (dois) dias úteis, cuja resposta será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.5. A tabela 03 abaixo, de pontuação mensal acumulada/glosa, se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Tabela 03 – Pontuação Acumulada

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra, limitado a 15% do valor faturado.

- 12.6. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 12.7. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um valor maior que 7 (sete) pontos ou 03 "advertências", com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 12.8. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 03 (três) faturamentos, após regular processo administrativo. A multa será limitada a 10% do valor do contrato, não impedindo o disposto no item 12.8.1.
- 12.8.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 12.8.1. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. Será avaliada, também, a eficiência do cumprimento das cláusulas contratuais, por meio do Indicador de eficiência de cumprimento de cláusulas contratuais – IECC. A avaliação será feita trimestralmente, e consistirá em:
- 12.9.1. avaliação percentual, que verificará a relação de descumprimento dos itens constantes na Tabela 2.
- 12.9.2. avaliação da gravidade das desconformidades detectadas, através da pontuação obtida na seguinte tabela, que poderá ser cumulativa de acordo com o descumprimento de cada um dos itens relacionados da Tabela 2:

Tabela 04 – Pontuação IECC

PONTUAÇÃO IECC	Itens Descumpridos da Tabela 2
1 (um) ponto	12, 13 (por ocorrência), 15, 19 e 22
2 (dois) pontos	1, 2, 10 (por empregado) e 18
3 (três) pontos	4, 8, 9 e 16
4 (quatro) pontos	5, 6 e 11
5 (cinco) pontos	3, 7, 14 (por ocorrência), 17, 20 (por ocorrência) e 21 (por ocorrência)

- 12.10. Na avaliação Trimestral, a Contratada deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco) de itens descumpridos da tabela 2 e possuir pontuação IECC menor que 20 (vinte) pontos. Caso a Contratada fique acima dos 25% (vinte e cinco) de cumprimento de cláusulas contratuais e/ou tenha IECC maior que 20 (vinte) pontos, fica facultada à Finep, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da Contratada.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 13.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 13.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 13.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

- 13.7. Cabe ao agente de fiscalização:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - c) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
 - d) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 14.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 14.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 14.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada será realizada pelo agente de fiscalização.
- 14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 14.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 14.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 14.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Será utilizado o pagamento pelo fato gerador como mecanismo de controle interno da contratação.
- 15.2. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 15.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado.
- 15.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.8. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.
- 15.11. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 15.12. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

- 15.13. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços contratada.
- 15.14. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.
- 15.16. Apenas após a análise dos cálculos da planilha e documentos de comprovação, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar de 11/08/2026 ou a da assinatura, o que acontecer por último, podendo ser renovado nos termos da Lei n. 13.303/2016.
 - 16.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 16.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA/IBGE.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 17.5. Se durante o prazo do contrato o número de substituições por posto/cargo for superior à previsão apresentada pela Contratada na proposta, o ônus da falha da proposta é da Contratada.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Técnico em Secretariado
---	--------------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R\$ 1.872,00
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) 01/03/2026
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 2026
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas RJ000666/2026

						Contrato inicial	
Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
1	Composição da Remuneração					%	Valor (R\$)
A	Salário Base						2.407,70
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%					-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)		Sal. Mínimo	1.621,00		-
D	Adicional Noturno	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês					-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês					-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)					-
G	Outros (especificar)						-
Tot.1	Total						2.407,70
	Memória de cálculo da hora extra					Quant. h/mês	Valor da hora extra
							-

excluir, se for o caso
excluir, se for o caso

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%		8,33%	200,64	
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%		11,11%	267,52	
Tot.2.1	Total			19,44%	468,16	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			%	Valor (R\$)	
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%		0,00%	-	
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%		0,00%	-	
C	SAT - GIIIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)	RAT 3%	FAP 1	0,00%	-
D	SESC ou SESI	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%		0,00%	-	
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%		0,00%	-	
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%		0,00%	-	
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%		0,00%	-	
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%		8,00%	230,06	
Tot.2.2	Total			8,00%	230,06	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)		
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)		269,13		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)		1.114,74		
C	Auxílio saúde			871,98		
D	Benefício Social Familiar			16,54		
E	Auxílio Creche			187,20		
F	Auxílio Filho PCD			187,20		
Tot.2.3	Total			2.646,79		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários						
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1		468,16		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2		230,06		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3		2.646,79		
Tot.2	Total			3.345,01		

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)	
A	Multa do FGTS	2.2.H x 40%	R\$ 92,02			
B	Aviso Prévio Indenizado - API	(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	R\$ 456,96			
C	API com Probabilidade	(3.A + 3.B) x XX%		50,00%	274,49	
D	APT com Probabilidade	3.A x XX%		50,00%	46,01	
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12	3	25,88	
Tot.3	Total				346,38	

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Dias	Valor (R\$)	
A	Substituto nas férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses		30	508,25	
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses		8,00	135,53	
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	R\$ 203,30			
Tot.4.1	Total				643,78	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada						
4.2	Substituto na Intra jornada			Dias	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias			-	
Tot.4.2	Total				-	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1			643,78	
4.2	Intra jornada	Tot.4.2			-	
Tot.4	Total				643,78	

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)	
A	Uniformes				-	
B	Materiais				-	
C	Equipamentos				1,34	
D	Outros (especificar)					
Tot.5	Total				1,34	

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	7.F x XX%		2,00%	134,88	
B	Superavit	(7.F + 6.A) x XX%		1,92%	131,74	
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX		0,95	7.379,82	
C.1	PIS	6.C x XX%		0,00%	-	
C.2	COFINS	6.C x XX%		0,00%	-	
C.3	ISS	6.C x XX%		5,00%	368,99	
Tot.6	Total				635,61	

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)					Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1			2.407,70	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2			3.345,01	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3			346,38	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4			643,78	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5			1,34	
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E			6.744,21	
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Superavit	Tot.6			635,61	
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G			R\$ 7.379,82	R\$

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS						
A	Valor Total por Empregado	Tot.7			7.379,82	
B	Provisão para férias, 13º salário , ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1			1.458,32	
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2			37,45	
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	2,00%		29,91	
E	Superavit	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	1,92%		29,21	
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	5,00%		81,83	
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F			1.636,72	
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G			5.743,10	

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador

1%

7.380,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Preencher apenas as células em amarelo e substituir os caracteres em vermelho

Categoria Profissional (nome do cargo)	Técnico em Secretariado
---	--------------------------------

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional R\$ 1.872,00
4	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) 01/03/2026
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 2026
6	Indicação dos sindicatos, acordos coletivos ou convenções coletivas RJ000666/2026

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				Contrato inicial
1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base			2.407,70
B	Adicional Periculosidade	1.A x 30%		-
C	Adicional Insalubridade	1.A x XX% (10%, 20% ou 40%)	Sal. Mínimo 1.621,00	-
D	Adicional Noturno	{[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês}		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	{[(1.A + 1.B) x 20%]/220h x 8h x nº dias trabalhados mês}		-
F	Adicional de Hora Extra	{[(1.A + 1.B + 1.C) ÷ 220h] x XX h} x XX% (50% ou 100%)		-
G	Gratificação - Encarregado			462,97
Tot.1	Total			2.870,67
	Memória de cálculo da hora extra			Quant. h/mês Valor da hora extra -

excluir, se for o caso
excluir, se for o caso
25% sobre o piso da categoria Servente (Clá

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias							
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				%	Valor (R\$)	
A	13º (Décimo-terceiro) salário	Tot.1 x 8,33%		8,33%		239,22	
B	Férias e Adicional de Férias	Tot.1 x 11,11%		11,11%		318,96	
Tot.2.1	Total				19,44%	558,18	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				%	Valor (R\$)	
A	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%		0,00%		-	
B	Salário Educação	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2,5%		0,00%		-	
C	SAT - GIIL/RAT	(Tot.1 + Tot.2.1) x (RAT x FAP)		RAT 3%	FAP 1	0,00%	-
D	SESC ou SESI	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1,5%		0,00%		-	
E	SENAI - SENAC	(Tot.1 + Tot.2.1) x 1%		0,00%		-	
F	SEBRAE	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,6%		0,00%		-	
G	INCRA	(Tot.1 + Tot.2.1) x 0,2%		0,00%		-	
H	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 8%		8,00%		274,30	
Tot.2.2	Total				8,00%	274,30	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários							
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)	
A	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)				269,13	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	(VR/VA x 22 d.u.) - (Custo do empregado)				1.114,74	
C	Auxílio saúde					871,98	
D	Benefício Social Familiar					16,54	
E	Auxílio Creche					187,20	
F	Auxílio Filho PCD					187,20	
Tot.2.3	Total					2.646,79	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1				558,18	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2				274,30	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Tot.2.3				2.646,79	
Tot.2	Total					3.479,27	

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	Multa do FGTS	2.2.H x 40%	R\$ 109,72		
B	Aviso Prévio Indenizado - API	(Tot.1 + Tot.2.1 + 2.2.H + Tot.2.3 - 2.3.A) ÷ 12 meses	R\$ 506,73		
C	API com Probabilidade	(3.A + 3.B) x XX%		50,00%	308,22
D	APT com Probabilidade	3.A x XX%		50,00%	54,86
E	Aviso Prévio - Lei nº 12.506/2011, Art. 1º	{[(Tot.1+Tot.2.1+Tot.2.2)÷30 dias] x 3 dias} ÷ 12 meses	12	3	30,85
Tot.3	Total				393,93

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais			Dias	Valor (R\$)
A	Substituto nas férias	(4.1.C x 30 dias) ÷ 12 meses		30	561,97
B	Outros (ausências legais, paternidade, acidente de trabalho, maternidade, outros)	(4.1.C x XX dias) ÷ 12 meses		8,00	149,86
C	Custo diário do substituto	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 30 dias	R\$ 224,79		
Tot.4.1	Total				711,83

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada					
4.2	Substituto na Intra jornada			Dias	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	(Tot.1 + Tot.2 + Tot.3) ÷ 220h x (1+50%) x XX dias			-
Tot.4.2	Total				-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	Tot.4.1			711,83
4.2	Intra jornada	Tot.4.2			-
Tot.4	Total				711,83

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes				-
B	Materiais				-
C	Equipamentos				1,34
D	Outros (especificar)				
Tot.5	Total				1,34

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7.F x XX%		2,00%	149,14
B	Superavit	(7.F + 6.A) x XX%		0,41%	31,50
C	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	(7.F + 6.A + 6.B) ÷ XX		95,00%	8.039,66
C.1	PIS	6.C x XX%		0,00%	-
C.2	COFINS	6.C x XX%		0,00%	-
C.3	ISS	6.C x XX%		5,00%	401,98
Tot.6	Total				582,62

CUSTO POR EMPREGADO

Módulo 7 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1			2.870,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2			3.479,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	Tot.3			393,93
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Tot.4			711,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	Tot.5			1,34
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.A + 7.B + 7.C + 7.D + 7.E			7.457,04
G	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Superavit	Tot.6			582,62
Tot.7	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.F + 7.G		R\$	8.039,66

8.040,00

PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS

Módulo 8- QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL SEM FATO GERADOR E/OU OUTRAS OCORRÊNCIAS					
A	Valor Total por Empregado	Tot.7			8.039,66
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Rescisão	Tot.2.1 + Tot.3 + Tot.4.1			1.663,94
C	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Tot. 2.1 x Encargos % 2.2			44,65
D	Custos Indiretos	(8.B + 8.C) x XX%	2,00%		34,17
E	Superavit	(8.B + 8.C + 8.D) x XX%	0,41%		7,21
F	Tributos	(8.B + 8.C + 8.D + 8.E) x XX%	5,00%		92,10
G	Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)	8.B + 8.C + 8.D + 8.E + 8.F			1.842,07
Tot.8	Pagamento Mensal Sem Fato Gerador	8.A - 8.G			6.197,59

Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador

EQUIPAMENTOS	
--------------	--

Item		Investimento	Prazo de depreciação do equipamento (meses)	Quant. de equipamentos	Quant. de postos	Quant. por posto	Custo mensal por posto
1	Registro Eletrônico de Ponto	2.023,61	60	1	25	0,04	1,34
					CUSTO TOTAL MENSAL		1,34